



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2015 (TERÇA-FEIRA), ÀS 19H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

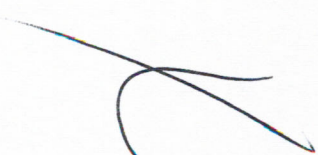
01 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2015, de autoria do Executivo Municipal, que dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 1.257, de 16 de outubro de 2014 e dá outras providências. (Alienação de área pública doada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo).

02 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2015, de autoria do Vereador Carlos Donizete da Costa, que altera dispositivos que especifica da Resolução nº 221, de 19 de julho de 2010.

03 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2015, de autoria do Presidente da Câmara, que dispõe sobre a devolução de bens móveis que especifica a Prefeitura Municipal.

04 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2015, de autoria do Vereador Carlos Donizete da Costa, que dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito "Professor Paulo Freire" aos Mestres que especifica.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 09 de outubro de 2015.


Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 035 .09.2015.

Em, 18 de Setembro de 2015.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	130/2015


Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Nobre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 1.257, de 16 de Outubro de 2014, que autorizou o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, área de terreno que especifica, destinado a instalação de sede da Unidade Regional – UR 19 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A propositura em questão, Senhor Presidente, se faz necessária tendo em vista que após a aprovação da legislação citada (Lei Complementar nº 1.257, de 16 de outubro de 2014), houve necessidade da adequação da área aos dados constantes da Matrícula nº 59.309, de 28 de agosto de 2015 (cópia anexa), para que a mesma possa ser transferida a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para a finalidade de construção de sede própria de Unidade Regional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo neste Município.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 03
Proc. CM N° 1301/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 25, DE 2015.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 1.257, de 16 de Outubro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Mantendo-se inalterado o seu parágrafo único, o art. 1º da Lei Complementar nº 1.257, de 16 de Outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, área de terreno destinada à construção da sede própria da Unidade Regional – UR 19 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a seguir descrita e caracterizada:

“Com área de 2.000,51 metros quadrados e de forma irregular, mede 57,24 metros de frente para a Rua Paul Harrys; mede 12,96 metros em curva entre a Rua Paul Harris e Rua Emygdio Chiarelli; mede 22,81 metros do lado esquerdo de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Rua Emygdio Chiarelli; mede 29,36 metros do lado direito, confrontando com Área “C” remanescente e mede 69,60 metros nos fundos, confrontando com a Área “A”.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP 034
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 04
Proc. CM N° 130/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.257, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, área de terreno que especifica, destinado a instalação de sede da Unidade Regional – UR 19 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, área de terreno destinada à construção da sede própria da Unidade Regional – UR 19 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a seguir descrita e caracterizada:

“Com área de 2.000,00 metros quadrados e de forma irregular, mede 58,24 metros de frente para a Rua Paul Harrys; mede 29,47 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Área “C”; mede 12,50 metros em curva entre a Rua Paul Harrys e Rua Emydio Chiarelli; mede 21,86 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Emydio Chiarelli; e mede 70,62 metros no fundo, confrontando com Área “A”.”

Parágrafo único. A planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área descrita neste artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.


Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 1.246, de 29 de Maio de 2014.

Mogi Guaçu, 16 de Outubro de 2014. “Ano 137º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO


SALVADOR FRANCELI NETO
RESP. P/ SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

POLHA N°	02
Proc. CM N°	132/2015

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 09 , DE 2015.

Altera dispositivos que especifica da Resolução n° 221, de 19 de julho de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1° O artigo 1° da Resolução n° 221, de 19 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° A Câmara Municipal de Mogi Guaçu disponibilizará aos Vereadores e Servidores do Legislativo Guaçuano, que desejarem, os aparelhos celulares e respectivos sim-cards, adquiridos através de certame licitatório, obedecidos os preceitos da Lei Federal pertinente.

Art. 2° Ficam alteradas as redações do § 2° e do artigo 2° da Resolução n° 221, de 19 de julho de 2010 e acrescenta-lhe o seguinte § 4°:

“Art. 2° Os Vereadores e Servidores que se utilizarem deste serviço, terão uma quota mensal livre de até 250 (duzentos e cinquenta) minutos para ligações locais e o valor de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) para ligações com código DDD, em qualquer horário, exceção feita para ligações internacionais que desde já ficam expressamente proibidas.

.....
§ 2° As quotas e valores fixados no “caput” deste artigo, poderão ser revistas por Ato da Mesa Diretora, quando incompatível com as necessidades locais e ou oscilações na tarifação da telefonia móvel observando-se a existência de saldo na respectiva dotação orçamentária vigente.

.....
§ 4° Os Vereadores e servidores que representem a Câmara em eventos oficiais realizados em outros municípios brasileiros, terão sua quota livre para ligações com código DDD.”

Art. 3° Fica revogado o artigo 8° da Resolução n° 221, de 19 de julho de 2010, remunerando-se os artigos subsequentes.

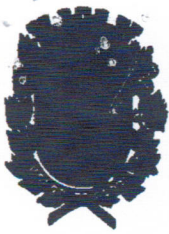
Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 25 de setembro de 2015.

Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA

(PV)

Protocolo nº 1132/2015



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	132/2015

RESOLUÇÃO N° 221, DE 19 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a concessão de direito de uso de aparelho celular, com respectivo sim-card, e modem banda larga 3G aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O VEREADOR CARLOS DONIZETE DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Câmara Municipal de Mogi Guaçu disponibilizará aos Vereadores e Servidores do Legislativo Guaçuano, que desejarem, os aparelhos celulares e respectivos sim-cards, adquiridos por meio do contrato n° 7/2010 (Processo CM-040/2010 – Carta Convite n° 03/2010).

§ 1º O aparelho celular será de uso exclusivo do Vereador ou servidor, durante o exercício do mandato ou ocupação do cargo, devendo ser devolvido mediante termo à Secretaria Administrativa da Câmara, nas hipóteses de afastamento ou vacância do cargo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros.

§ 2º O Vereador ou servidor assinará um termo de responsabilidade pelo uso e zelo do aparelho e respectivos acessórios ao recebê-los.

Art. 2º Os Vereadores e Servidores que se utilizarem deste serviço, terão uma quota mensal livre de até 90 (noventa) minutos para ligações (locais e DDD), em qualquer horário, exceção feita para ligações internacionais que desde já ficam expressamente proibidas. *Room*

§ 1º. O pagamento dos serviços com custo adicional, que ultrapasse o limite dos minutos estabelecidos no “caput” deste artigo, será de inteira responsabilidade do usuário, podendo ser descontado em folha de pagamento.

§ 2º As quotas fixadas no “caput” deste artigo, poderão ser revistas, por ato da Mesa Diretora, quando incompatível com as necessidades locais e ou oscilações na tarifação da telefonia móvel observando-se a existência de saldo na respectiva dotação orçamentária vigente.

§ 3º As cotas fixadas não são cumulativas, de forma que eventual saldo de um mês não será transferido para o mês seguinte.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	132/2015

Art. 3º Constitui obrigação do usuário, zelar pelo aparelho celular, sim-card recebidos, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança e em perfeitas condições de funcionamento, sem danos ao aparelho e demais acessórios.

Parágrafo único. Em caso de danos ao aparelho e acessórios, sua recuperação ficará ao encargo do usuário, sem ônus para o Poder Legislativo.

Art. 4º Em caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá:

I – comunicar imediatamente a Secretaria da Câmara Municipal para providenciar junto à empresa de telefonia celular competente o bloqueio provisório dos mesmos;

II – apresentar à Secretaria da Câmara Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas, o boletim de ocorrência policial, para que seja remetido à empresa de telefonia celular, para bloqueio das chamadas, como condições para a continuidade do bloqueio das ligações telefônicas.

Art. 5º O usuário do aparelho celular e sim-card poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, devolvendo-o à Secretaria da Câmara Municipal mediante termo.

Parágrafo único. Havendo débitos, o recebimento definitivo será procedido pela Secretaria da Câmara após a quitação total pelo usuário de quaisquer pendências pecuniárias.

Art. 6º A Câmara Municipal de Mogi Guaçu disponibilizará, quando solicitado por Vereadores e Servidores do Legislativo, dispositivo de modem banda larga 3-G com chip para acesso à internet nos casos de viagem ou participação em eventos fora do recinto da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O modem será entregue de acordo com a disponibilidade e mediante requerimento do interessado dirigido à Secretaria da Câmara e assinatura de termo de responsabilidade pelo uso e zelo do dispositivo ao recebê-lo e comprometimento de sua imediata restituição à Secretaria da Casa quando do regresso do evento.

Art. 7º Para fins de cumprimento do disposto nesta Resolução, a Presidência da Câmara, a seu exclusivo juízo, poderá, sempre que entender necessário, solicitar prestação de contas formal da utilização dos celulares cedidos aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo.

Art. 8º São vedados os serviços de secretária eletrônica, acesso à internet e envio de mensagens MSN ou SMS e similares.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	05
Proc. CM N°	132/2015

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de julho de 2010.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 19 de julho de 2010.

Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.


DAVID DE SOUZA E SILVA
Diretor de Secretaria

Prot. 1114/10



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	131/2015

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 12 , DE 2015

Dispõe sobre a devolução de bens móveis que especifica a Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º. Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a devolver à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, bens móveis pertencentes ao patrimônio da Edilidade guaçuana, relacionados no Anexo Único que faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 21 de setembro de 2015.


Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA

Presidente

Protocolo nº 1126/2015



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 , DE 2015

Dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito “Professor Paulo Freire” aos Mestres que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito “**Professor Paulo Freire**”, conforme dispõe o Decreto Legislativo nº 345/2013, aos seguintes Professores:

- ANDRÉIA AUGUSTA DA SILVA;
- ANDRÉIA DE FÁTIMA REIS LOURENÇO;
- CAMILA GOMES DA SILVA COLLA;
- CAMILA REIS;
- CECÍLIA PIRES OLIVEIRA DOS SANTOS;
- CLEONICE DE FATIMA M. PILLA;
- DEILA MONECO;
- MARIA ALICE DE MENDONÇA DEMARCHI;
- MARIA APARECIDA DE SOUSA;
- MARIA HELENA SALERA CHIARINI;
- MARIA LUCIA DE PAULA CORREA;
- NILDA RIBEIRO DO PRADO DE SOUZA;
- SELMA BUENO SILVA;
- SIRLENE LEÔNCIO ALBORGHETTI.

Art. 2º A entrega dos referidos diplomas, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a se previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, onerarão verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 1º de outubro de 2015.

Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
(P.V.)

Nº do Protocolo: 01175/2015